



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 10/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço **POR GRUPO**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de material pedagógico para a Escola Legislativa, conforme especificações técnicas definidas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 24 A 30 de ABRIL de 2026.

Horário: até às 23h59min.

Local: Câmara Municipal de Maringá – Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR. Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

- a) através do e-mail licitacao@cmm.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3027-4082, das 8h às 18h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, das 08h às 18h, até a data limite estabelecida acima.
- c) **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As Propostas enviadas após o prazo estabelecido serão consideradas **INTEMPESTIVAS** e poderão ser desconsideradas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de material pedagógico para a Escola Legislativa, conforme especificações técnicas definidas:

GRUPO ÚNICO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo

01	2.500	Unid.	Caneta plástica com ponteira touch screen, carga azul e acionamento por clique, corpo ergonômico na cor branca, com arte impressa a ser fornecida pela contratante (exigência de amostra).	R\$ 2,19	R\$ 5.475,00
02	2.500	Unid.	Bloco de anotações plástico com autoadesivos e wire-o, com cinco blocos autoadesivos coloridos, com aproximadamente 25 folhas cada e capa personalizada com arte a ser fornecida pela contratante. Tamanho – Altura: 8,6 cm Largura: 8,5 cm (exigência de amostra).	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 18.925,00 (Dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais).	

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Da Vigência e Garantia Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

2.2. Do Fornecimento e do Recebimento:

- a. Os produtos deverão ser entregues, em sua totalidade, na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da solicitação do responsável técnico designado.
- b. O responsável técnico da Contratante, encaminhará, via e-mail, a arte a ser impressa nos respectivos produtos, devendo a Contratada confirmar o recebimento do e-mail no prazo de 01 (Um) dia útil.
- c. O objeto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.
- d. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Instrumento Convocatório.
- e. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO devendo ser classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.30.16.00 - Material de Expediente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Caberá à Contratada:

- a. Fornecer produtos de qualidade e em boas condições de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
- b. Cumprir todos os prazos de atendimento e entrega definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
- c. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- d. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- e. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- g. Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.
- h. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- j. Manter todas as condições de habilitação previstas;
- k. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e

entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
- b. Fornecer as artes a serem personalizados nos produtos para a Contratada;
- c. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- d. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- e. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- g. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO.

5.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

5.3. Das Amostras:

5.3.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas e estando correta a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, o responsável técnico da Contratante convocará a mesma, via e-mail, para encaminhamento da amostra requisitada, nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, enviando junto ao e-mail as artes a serem personalizadas em cada um dos itens.

5.3.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra **em até 05 (cinco) dias** após a convocação. As amostras deverão ser entregues impreterivelmente dentro do prazo definido. As que forem entregues fora do prazo estabelecido ocasionarão a desclassificação da proposta.

5.3.3. As amostras deverão ser encaminhadas e retiradas pelos licitantes, **às suas custas**, no endereço Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, CEP 87010-260 - Maringá - PR, aos cuidados de Joaquim dos Santos Neto, responsável técnico pela contratação, o qual ficará responsável pela análise das amostras apresentadas.

5.3.4 Todas as amostras deverão estar identificadas com etiqueta adesiva contendo os dados da Licitante, o número da licitação e o item a que pertence a amostra, de forma a facilitar a análise, bem como a emissão do relatório conclusivo.

5.3.5. As amostras serão avaliadas pela Unidade Requisitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** após seu recebimento, que verificará o padrão de qualidade e a conformidade das características das amostras com as especificações exigidas e emitirá parecer conclusivo dentro deste prazo.

5.3.5.1. A avaliação será efetivada de forma visual e seguirá os seguintes critérios:

- A amostra deverá seguir as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- O material fabricado deve ser de acordo com o exigido;

- As dimensões devem ser respeitadas, com uma tolerância de 5% de variação;
- A gravação deve ser legível, sem borrões, bolhas e falhas, mantendo a fidelidade das cores exigidas;
- A tinta deve ser de qualidade, sem apresentar falhas em sua utilização, manchas na escrita, ou outros aspectos que comprometam seu uso.

5.3.5.2. A data e horário em que ocorrerá a avaliação será divulgada no Portal da Transparência da Casa, de forma a permitir aos licitantes acompanharem este procedimento.

5.3.6. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a amostra apresentada em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante.

5.3.7. Após a verificação será emitido relatório ou parecer conclusivo, de aprovação ou reprovação (justificada) dos itens analisados, e, em seguida, será encaminhado à Divisão de Licitações e Compras para habilitação do licitante, caso a amostra seja aprovada, ou convocação do licitante classificado em segundo lugar.

5.3.8. O resultado da análise das amostras será disponibilizado no prazo de **01 (um) dia útil** no site <https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes>.

5.3.9. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado seja rejeitada ou não seja apresentada no prazo exigido, o responsável técnico convocará, por e-mail, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes, tendo igual número de dias para apresentação de amostra.

5.3.12. Ressalta-se que, assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostras, também estarão sujeitos a penalidade de desclassificação por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.

5.3.13. Reputar-se-á como conduta incompatível com a idoneidade do certame, quando o vencedor provisório apresentar amostra com divergência grosseira em relação à proposta escrita ou injustificadamente não apresentar a amostra, causando de má-fé transtorno ao prosseguimento do processo licitatório, sujeitando-se o infrator às sanções previstas em lei, após devida instrução em processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3.14. Caso no decorrer da execução contratual seja verificado que os itens foram entregues em desconformidade com as amostras apresentadas pela empresa vencedora da licitação, estes serão recusados, devendo a empresa entregar o objeto em qualidade igual aos aprovados na amostra fornecida.

5.3.15. As amostras deverão ser retiradas pelas licitantes não contratadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação. Caso a licitante não compareça à sede da Câmara para proceder a retirada no prazo previsto, as amostras serão descartadas. As amostras fornecidas pelo licitante vencedor poderão ser aproveitadas em atenção ao princípio da eficiência.

5.4. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.4.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de idoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

5.4.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d. Declarações de Habilitação Social:

1. Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

f. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.4.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, por um dos meios apresentados no preâmbulo deste Aviso, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

5.5. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

6. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" e "c" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

7.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

7.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de

crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
2. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
3. É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
4. O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
5. A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

PAULA REGIANE GIRONDI HENRIQUE
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome completo:	
Cargo que ocupa na empresa:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

3. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO:

GRUPO ÚNICO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Unitário	Valor total
01	2.500	Unid.	Caneta plástica com ponteira touch screen, carga azul e acionamento por clique, corpo ergonômico na cor branca, com arte impressa a ser fornecida pela contratante (exigência de amostra).	R\$	R\$
02	2.500	Unid.	Bloco de anotações plástico com autoadesivos e wire-o, com cinco blocos autoadesivos coloridos, com aproximadamente 25 folhas cada e capa personalizada com arte a ser fornecida pela contratante. Tamanho – Altura: 8,6 cm Largura: 8,5 cm (exigência de amostra).	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$ ____ (_____).	

3.1. A proponente declara que:

- Aceita todas as condições do Aviso de Contratação;
- Na formulação da proposta, considerou todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo frete para o CEP 87.010-260, taxas, inclusive administrativas, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, ficando vedado qualquer alegação ou cobrança posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados no valor proposto;
- Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. Está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, data.

(Assinatura)

Nome
Cargo/CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 72/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de material pedagógico para a Escola Legislativa, conforme especificações abaixo definidas:

GRUPO ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Máximo por unidade	Valor Máximo por item
01	2.500	Unid.	Caneta plástica com ponteira touch screen, carga azul e acionamento por clique, corpo ergonômico na cor branca, com arte impressa a ser fornecida pela contratante (exigência de amostra).	R\$ 2,19	R\$ 5.475,00
02	2.500	Unid.	Bloco de anotações plástico com autoadesivos e wire-o, com cinco blocos autoadesivos coloridos, com aproximadamente 25 folhas cada e capa personalizada com arte a ser fornecida pela contratante. Tamanho – Altura: 8,6 cm Largura: 8,5 cm (exigência de amostra).	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00

1.2. Da Vigência e Garantia Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o presente processo visa à contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de material pedagógico para a Escola Legislativa.

A aquisição se mostra necessária em razão da implantação do Programa Câmara com Você, a ser iniciado no mês de maio do corrente ano, e a consequente padronização dos materiais didáticos a serem utilizados nos demais programas desenvolvidos pela Escola Legislativa - Câmara Mirim, Parlamento Jovem, Estágio-Conhecimento e Visita-Guiada.

A definição por esses itens específicos visa a atender diretamente às atividades pedagógicas da **Escola Legislativa**. Os materiais serão distribuídos como kits de apoio aos participantes das atividades desenvolvidas pelo Programa Câmara com Você, bem como cursos, palestras e programas desenvolvidos pela Escola Legislativa durante o ano de 2026.

Acreditamos que oferecer as ferramentas básicas para o registro de informações durante os eventos não apenas facilita o aprendizado, mas também reforça a identidade institucional da Escola perante a comunidade e os servidores.

O interesse público em relação à aquisição do referido material se observa no apoio ao aprendizado; no dever da Administração em fornecer condições adequadas para o acesso e permanência dos participantes nos programas, promovendo a igualdade no desenvolvimento das atividades e garantindo a qualidade e a continuidade dos programas desenvolvidos pelo referido órgão.

Após levantamento de mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada que já entregue ambos os itens prontos e finalizados, pois esta se mostrou, conforme apontamentos do ETP, a melhor solução para atendimento da demanda, considerando o tempo menor na contratação integrada, bem como pela celeridade do fornecimento, tendo em vista intenção de uso do material, de forma inicial, durante a Expoingá.

A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual 2026, considerando que a criação do projeto "Câmara com Você" se deu posteriormente a elaboração do referido documento. Todavia, tendo sido solicitado pela Unidade Requisitante à Presidente a autorização para inclusão destes itens na revisão do PCA/2026-CMM, esta foi autorizada por meio do Despacho (0451581) constante no processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que o serviço deve ser prestado por empresa especializada na fabricação de produtos personalizados, promovendo maior eficiência na contratação e disponibilização dos produtos em prazo mais célere.

Pretende-se, com a presente contratação, colaborar na aproximação desta Casa com a população, dada a implantação do Programa Câmara com Você, divulgando os trabalhos do Legislativo, além do melhor desenvolvimento dos programas Câmara Mirim, Parlamento Jovem, Estágio-Conhecimento e Visita-Guiada.

Para atendimento adequado da demanda, espera-se que os itens sejam entregues em materiais de alta qualidade, com impressão legível, de acordo com as especificações apresentadas.

Considerando se tratar de objetos personalizados, para fins de garantia da qualidade do produto ofertado, será exigido da empresa primeira classificada, como critério de aceite da proposta, o envio de amostra dos produtos, nos termos previstos no Instrumento Convocatório.

Quanto às artes, estas serão encaminhadas previamente à confecção dos itens pelo responsável técnico da contratação, que entrará em contato com a Contratada para envio dos mesmos e saneamento de eventuais dúvidas quanto ao layout apresentado.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Quanto ao descarte, os mesmos serão efetuados pelo público ao qual serão entregues os itens, sendo orientados a descartarem os mesmos no lixo reciclável, conforme normas de sustentabilidade.

A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho da Presidente.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO.

Considerando se tratar de objetos personalizados, para fins de garantia da qualidade do produto ofertado, será exigido da empresa primeira classificada, como critério de aceite da proposta, o envio de amostra dos produtos, nos termos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento

Os produtos deverão ser entregues, em sua totalidade, na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da solicitação do responsável técnico designado.

O responsável técnico da Contratante, encaminhará, via e-mail, a arte a ser impressa nos respectivos produtos, devendo a Contratada confirmar o recebimento do e-mail no prazo de 01 (Um) dia útil.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

O objeto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de

transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

5.2. Das obrigações da Contratada:

1. Fornecer produtos de qualidade e em boas condições de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
2. Cumprir todos os prazos de atendimento e entrega definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
3. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
4. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
7. Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.
8. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
10. Manter todas as condições de habilitação previstas;
11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
2. Fornecer as artes a serem personalizados nos produtos para a Contratada;
3. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
4. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
5. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
7. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

1. FISCAL DE CONTRATO: Titular: Joaquim dos Santos Neto, Coordenador da Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais da Câmara Municipal de Maringá; Suplente: Ricardo Tadeu Lucena, Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá;
2. GESTOR DE CONTRATO: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

1. Fiscalização: e-mail joaquim@cmm.pr.gov.br e telefone: 3027-8505;
2. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.4. *Dos acréscimos e supressões:*

A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição consistirá na verificação da totalidade dos produtos fornecidos em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), já atualizado conforme [Decreto nº 12.807/2025](#).

8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.3. Das Amostras:

8.3.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas e estando correta a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, o responsável técnico da Contratante convocará a mesma, via e-mail, para encaminhamento da amostra requisitada, nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, enviando junto ao e-mail as artes a serem personalizadas em cada um dos itens.

8.3.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra **em até 05 (cinco) dias** após a convocação. As amostras deverão ser entregues impreterivelmente dentro do prazo definido. As que forem entregues fora do prazo estabelecido ocasionarão a desclassificação da proposta.

8.3.3. As amostras deverão ser encaminhadas e retiradas pelos licitantes, **às suas custas**, no endereço Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, CEP 87010-260 - Maringá - PR, aos cuidados de Joaquim dos Santos Neto, responsável técnico pela contratação, o qual ficará responsável pela análise das amostras apresentadas.

8.3.4 Todas as amostras deverão estar identificadas com etiqueta adesiva contendo os dados da Licitante, o número da licitação e o item a que pertence a amostra, de forma a facilitar a análise, bem como a emissão do relatório conclusivo.

8.3.5. As amostras serão avaliadas pela Unidade Requisitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** após seu recebimento, que verificará o padrão de qualidade e a conformidade das características das amostras com as especificações exigidas e emitirá parecer conclusivo dentro deste prazo.

8.3.5.1. A avaliação será efetivada de forma visual e seguirá os seguintes critérios:

- A amostra deverá seguir as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- O material fabricado deve ser de acordo com o exigido;
- As dimensões devem ser respeitadas, com uma tolerância de 5% de variação;
- A gravação deve ser legível, sem borrões, bolhas e falhas, mantendo a fidelidade das cores exigidas;
- A tinta deve ser de qualidade, sem apresentar falhas em sua utilização, manchas na escrita, ou outros aspectos que comprometam seu uso.

8.3.5.2. A data e horário em que ocorrerá a avaliação será divulgada no Portal da Transparência da Casa, de forma a permitir aos licitantes acompanharem este procedimento.

8.3.6. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a amostra apresentada em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante.

8.3.7. Após a verificação será emitido relatório ou parecer conclusivo, de aprovação ou reprovação (justificada) dos itens analisados, e, em seguida, será encaminhado à Divisão de Licitações e Compras para habilitação do licitante, caso a amostra seja aprovada, ou convocação do licitante classificado em segundo lugar.

8.3.8. O resultado da análise das amostras será disponibilizado no prazo de **01 (um) dia útil** no site <https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes>.

8.3.9. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado seja rejeitada ou não seja apresentada no prazo exigido, o responsável técnico convocará, por e-mail, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes, tendo igual número de dias para apresentação de amostra.

8.3.12. Ressalta-se que, assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostras, também estarão sujeitos a penalidade de desclassificação por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.

8.3.13. Reputar-se-á como conduta incompatível com a idoneidade do certame, quando o vencedor provisório apresentar amostra com divergência grosseira em relação à proposta escrita ou injustificadamente não apresentar a amostra, causando de má-fé transtorno ao prosseguimento do processo licitatório, sujeitando-se o infrator às sanções previstas em lei, após devida instrução em processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.14. Caso no decorrer da execução contratual seja verificado que os itens foram entregues em desconformidade com as amostras apresentadas pela empresa vencedora da licitação, estes serão recusados, devendo a empresa entregar o objeto em qualidade igual aos aprovados na amostra fornecida.

8.3.15. As amostras deverão ser retiradas pelas licitantes não contratadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação. Caso a licitante não compareça à sede da Câmara para proceder a retirada no prazo previsto, as amostras serão descartadas. As amostras fornecidas pelo licitante vencedor poderão ser aproveitadas em atenção ao princípio da eficiência.

8.4. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. Declarações de Habilitação Social:
 1. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
6. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
 - Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;

- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

8.5. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estabelecidas pela Unidade Requisitante com base no planejamento das atividades da Escola Legislativa para o ano de 2026.

Pelo fato de o objeto se tratar de itens personalizados, a Unidade Requisitante apresentou 03 orçamentos para levantamento de preços de mercado. Estes foram incluídos no Relatório do Banco de Preços (Anexo I - ETP) afim de compor o valor final da contratação.

Além dos orçamentos apresentados, a Divisão de Licitações e Compras procedeu à consulta junto ao sistema Banco de Preços com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, resultando em diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA. Desse modo, a média obtida no Relatório do Banco de Preços advém de uma cesta de preços importados de diversas compras governamentais e de orçamentos de fornecedores, respeitando-se a necessária variabilidade de fontes nas pesquisas de preços.

Nas páginas 08 e 09 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém planilha de apuração de preços, fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, **cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União**, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.

Consta ainda, das páginas 10 a 17 do mesmo relatório os anexos comprobatórios das fontes pesquisadas, incluindo os orçamentos inicialmente apresentados, o quais foram considerados para chegar a média final obtida.

Ao final, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 18.925,00 (Dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

Encaminhado o processo à Presidência, foi determinada a adoção da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho 0452183.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo

orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO devendo ser classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.30.16.00 - Material de Expediente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;
2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" e "c";
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regiane Girondi Henrique, Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras**, em 22/04/2026, às 13:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452288** e o código CRC **81A852D4**.